



AUTÓGRAFO DE LEI N°6556
PROJETO DE LEI 71/2025

“Dispõe sobre a Campanha de Conscientização e amparo aos Portadores de Esclerose Múltipla no Município de Pirassununga-SP e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Agosto Laranja sobre a Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, esta campanha poderá ser repetida anualmente no mês de agosto, a critério do órgão competente, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da esclerose múltipla.

Art. 2º Na campanha que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá incentivar a realização de eventos relacionados a informações sobre a esclerose múltipla.

Parágrafo único. São objetivos da presente Lei:

I – A inserção do tema na comunidade como um todo;

II - O alerta à sociedade de que o maior conhecimento sobre a doença pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III - A reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Esclerose Múltipla podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV – A participação de familiares dos portadores de Esclerose Múltipla na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V – O apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de esclerose múltipla e suas consequências;

VI – A divulgação dos sintomas da patologia;

VII – A divulgação do direito à medicação e as demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Esclerose Múltipla em qualquer idade;

VIII - O desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Art. 3º. Para execução do objeto proposto, poderão ser firmadas parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando a instituição da campanha “Agosto Laranja”, bem como sua promoção anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de outubro de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7A40AU10149817CE>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7A40-AU10-1498-17CE